INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM



ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE SANTAREM

REGULAMENTO INTERNO

DO

CONSELHO PEDAGÓGICO

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO PEDAGÓGICO - 2010

ÍNDICE

Secção I. – Disposições Gerais	. 1
Artigo 1º - Base Legal	. 1
Secção II - Composição, Eleição e Mandato do Conselho	
Pedagógico	. 1
Artigo 2º - Composição	. 1
Artigo 3º - Eleição e Mandato do Conselho Pedagógico	. 1
Secção III - Competências	. 2
Artigo 4º - Plenário	
Artigo 5º - Presidente, Vice-Presidente e Secretário	
Secção IVFuncionamento	3
Artigo 6º - Reuniões Ordinárias e Extraordinárias	
Artigo 7º - Convocatória das Reuniões	
Artigo 8º - Quórum das Reuniões	
Artigo 9º - Regime de Comparências e Faltas	
Artigo 10º - Votações	
Artigo 11º - Empate nas Votações	
Artigo 12º - Actas das Reuniões	
Artigo 13º - Disposições Finais	6

ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE SANTARÉM

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Base legal

O presente regulamento interno do Conselho Pedagógico da Escola Superior Agrária de Santarém (ESAS) obedece ao disposto na Lei 62/2007, de 10 de Setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), artigos 104 e 105, nos artigos 63 a 66 do Despacho Normativo nº 56/2008 de 23 de Outubro (Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém) e nos artigos 35 a 38 do Despacho nº 14813 publicado no Diário da República 2ª Série de 1 de Julho de 2009 (Estatutos da ESAS).

SECÇÃO II

COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

ARTIGO 2º

Composição

- 1 Compõem o Conselho Pedagógico, dois docentes e dois estudantes, representando cada um dos cursos da Escola que tenham a duração mínima de dois semestres. Os cursos de especialização tecnológica, no seu conjunto, são representados por dois docentes e dois estudantes.
- 2 A representação dos docentes é parcialmente assegurada pelos coordenadores dos cursos, sendo os restantes elementos docentes eleitos nos termos do n.º 1 do artigo 3º.

ARTIGO 3°

Eleição e mandato do Conselho Pedagógico

- 1 As eleições dos membros do Conselho Pedagógico fazem -se por sufrágio secreto, por corpos e listas, com aplicação do método de Hondt,, entre os docentes e os estudantes, com excepção dos coordenadores de curso, que são eleitos pelo Conselho Técnico-Científico.
- 2 As eleições para o Conselho Pedagógico realizam-se entre Outubro e Dezembro do ano em que devam ocorrer.
- 3 As eleições só se podem efectuar em dias de aulas.

- 4 Na ausência de listas são elegíveis todos os elementos que não declarem previamente a sua indisponibilidade
- 5 O Conselho Pedagógico elege o seu presidente de entre os professores de carreira do conselho.
- 6 O Conselho Pedagógico elege, um vice-presidente de entre os docentes e um secretário, cujos mandatos coincidem com o do presidente.
- 7 O mandato dos membros do Conselho terá a duração de:
 - a) Quatro anos para os docentes;
 - b) Dois anos para os estudantes;
- 8 As vagas que ocorram no Conselho Pedagógico por perda de mandato, serão preenchidas pelos elementos que figurem seguidamente na lista e segundo a ordem indicada.

SECÇÃO III COMPETÊNCIAS

ARTIGO 4º

Plenário

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Elaborar o seu regulamento que será aprovado por maioria dos seus membros;
- b) Pronunciar -se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- c) Promover, em conjunto com a comissão para a avaliação e qualidade, a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Escola, a sua análise e divulgação;
- d) Promover, em conjunto com a comissão para a avaliação e qualidade, a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, a sua análise e divulgação;
- e) Apreciar questões de natureza pedagógica e propor as providências necessárias;
- f) Elaborar e aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes, frequência e transição de ano, tendo em conta os critérios gerais definidos ao abrigo do disposto na alínea g) do artigo 33.º dos estatutos do IPS:
- g) Pronunciar -se sobre o regime de prescrições;
- h) Pronunciar -se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- i) Pronunciar -se sobre a instituição de prémios escolares;

- j) Pronunciar -se sobre o calendário lectivo, os horários lectivos, os mapas de avaliações da Escola;
- k) Coordenar o processo de marcação das datas dos mapas de avaliação da Escola;
- I) Promover acções de formação pedagógica;
- m) Promover a articulação, quanto às matérias da sua competência, designadamente com o conselho para a avaliação e qualidade e com o provedor do estudante;
- n) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas.

ARTIGO 5°

Presidente, Vice-Presidente e Secretário

- 1 Ao presidente, que tem voto de qualidade, compete
 - a) A convocação e direcção das reuniões, a assinatura das actas, em conjunto com o secretário, e a representação oficial do Conselho;
 - b) Exercer voto de qualidade nas votações em que se registe empate, salvo no caso de escrutínio secreto;
 - c) Assegurar o cumprimento dos princípios e normas fixadas neste regulamento;
 - d) Promover a constituição de comissões especializadas;
 - e) Informar o plenário das decisões dos restantes órgãos que apresentem cariz vincadamente pedagógico
- 2 Ao vice-presidente compete substituir o presidente na sua ausência ou impedimento, e auxiliá-lo na coordenação das reuniões.
- 3 Ao secretário compete lavrar as actas das reuniões e auxiliar o presidente na preparação e condução das reuniões.

SECÇÃO IV

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 6º

Reuniões ordinárias e extraordinárias

- 1 O plenário do Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por trimestre
- 2 O Conselho Pedagógico poderá reunir extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, ou ainda por solicitação de pelo menos um terço dos respectivos membros.
- 3 Qualquer membro do Conselho Pedagógico em representação do respectivo corpo, poderá propor por escrito e com antecedência mínima

- de dois dias úteis, assuntos a incluir na agenda de trabalhos do Conselho Pedagógico, desde que devidamente fundamentados e no pleno respeito da esfera de competências deste órgão.
- 4 O Conselho poderá deliberar a constituição de comissões especializadas, sempre que estejam em apreciação assuntos que, pela sua natureza ou especialidade, aconselhem tal procedimento.
- 5 As comissões especializadas serão convocadas e dirigidas pelo presidente do Conselho Pedagógico.
- 6 As decisões tomadas em reunião das comissões especializadas estão sujeitas à ratificação pelo plenário.
- 7 O provedor do estudante pode assistir, a convite e sem direito a voto, às reuniões deste conselho

ARTIGO 7º

Convocatória das reuniões

- 1 Da convocatória das reuniões do Conselho Pedagógico deverá constar menção expressa da data, hora, local e ordem de trabalhos.
- 2 As convocatórias das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser enviadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis e 3 dias úteis, respectivamente.
- 3 As convocatórias serão enviadas por correio electrónico e, sempre que possível, confirmadas por correio interno ou via postal.

ARTIGO 8º

Quórum das reuniões

As reuniões do Conselho Pedagógico (plenário ou comissões especializadas) iniciar-se-ão à hora marcada na convocatória, desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO 9º

Regime de comparências e faltas

- 1 A comparência às reuniões é obrigatória e prefere a qualquer outro serviço à excepção:
 - a) Para os membros docentes, a realização de provas de avaliação, a participação em reuniões da Assembleia de Escola ou Conselho Técnico-Científico e a participação em júris;
 - b) Para os membros estudantes, a realização de provas de avaliação.
- 2 A comparência dos membros estudantes às reuniões do Conselho Pedagógico justifica as faltas às aulas em horários coincidentes.

- 4 Os membros do Conselho Pedagógico perdem o respectivo mandato:
 - a) Por renúncia através de requerimento escrito dirigido ao presidente do Conselho Pedagógico;
 - b) Após a terceira falta consecutiva, não justificada;
 - c) Por alteração da qualidade em que foram eleitos.
- 5 As marcações das reuniões do plenário e das comissões especializadas terão que ter em conta os horários de aulas dos seus membros, de modo a evitar sobreposições.
- 6 As faltas às reuniões do Conselho Pedagógico deverão ser justificadas ao presidente, por ofício ou por correio electrónico, até três dias úteis após a falta.

ARTIGO 10°

Votações

- 1 As deliberações do Conselho Pedagógico serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, excepto nos casos previstos na lei ou quando se trate da aprovação do regulamento interno do Conselho Pedagógico em que estatutariamente se exige maioria absoluta dos seus membros.
- 2 As votações serão feitas por escrutínio secreto sempre que envolvam matéria de natureza pessoal.
- 3 Iniciada a votação, ninguém poderá usar da palavra até ser conhecido o seu resultado.
- 4 As declarações de voto deverão ser feitas por escrito, após o conhecimento do resultado da votação, e ficarão apensas à acta da reunião.
- 5 Os membros do Conselho Pedagógico são responsáveis, individual e solidariamente pelas deliberações tomadas, excepto quando façam constar em acta a sua discordância das mesmas.

ARTIGO 11º

Empate nas votações

- 1 Quando a votação conduz a empate, o assunto em análise é colocado de novo a votação.
- 2 Se o empate se mantiver na segunda votação o Presidente tem voto de qualidade, com excepção para o caso da votação ser por escrutínio secreto.
- 3 Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á de imediato a nova votação e, se o empate se mantiver, a deliberação será

adiada para a reunião seguinte. Se nessa reunião se mantiver o empate na primeira votação, proceder-se-á a votação nominal.

ARTIGO 12º Actas das reuniões

- 1 De cada reunião do plenário do Conselho Pedagógico o seu secretário elaborará uma acta onde conste para além dos elementos de carácter geral, as informações prestadas, as moções, as propostas ou requerimentos apresentados, as deliberações ou decisões tomadas, os resultados das votações e as eventuais declarações de voto expressas ou aditadas quando não se trate de votações por escrutínio secreto.
- 2 Todas as intervenções cujos autores pretendam ver exaradas em acta de forma exaustiva, deverão ter por base um texto escrito a elaborar pelos mesmos, que deverá ser lido à assembleia e apresentado ao secretário do Conselho Pedagógico no final da reunião.
- 3 A acta de cada reunião é sujeita à aprovação do plenário na reunião imediatamente seguinte.
- 4 Após aprovação, as actas serão publicitadas na página da Escola, no sítio respectivo do Conselho Pedagógico.

ARTIGO 13°

Disposições finais

- 1 Este regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.
- 2 Eventuais omissões deste regulamento serão analisadas pelo plenário.
- 3 As revisões ao presente regulamento deverão ser aprovadas no próprio órgão por uma maioria de dois terços dos seus membros.